



**LEI N° 8070/2023**

**CRIA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM/ES A "ROTA TURÍSTICA DA  
PEDRA DA PENHA", NA FORMA QUE  
ESPECIFICA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica criada a "Rota Turística da Pedra da Penha", localizada em Alto São Vicente, município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

**Art. 2°** São considerados atrativos turísticos, para efeitos da presente Lei, todos os pontos turísticos constantes na referida rota, como a trilha que leva ao pé da pedra, no qual possui um altar com a imagem de Nossa Senhora da Penha, padroeira do Estado do Espírito Santo; assim como paisagens naturais, restaurantes, pousada, por seus aspectos naturais e de entretenimento no território abrangido nesta Lei.

**Art. 3°** A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na "Rota turística da Pedra da Penha" receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo, bem como a iniciativa privada a fim de apoiar atividades na forma da Lei.

**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de novembro de 2023.

**BRÁS ZAGOTTO**  
Presidente

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003400340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

